

30 DE JANEIRO, ELEIÇÕES LEGISLATIVAS - NÃO VOTAR PARA QUÊ?

TEXTO: COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Sim, para quê não votar? Não é brincar com as palavras, é pôr a questão no sítio certo: vota-se para atingir um qualquer objetivo. Não votar pode também ter um objetivo, mas, se o não tiver, serve para quê?

E esta é a questão primordial que se lhe vai colocar no futuro próximo, caro leitor – se tiver uma resposta, qualquer que ela seja, está no seu direito de não votar. Se não tiver, não perde o direito, mas, lá bem no fundo, algo fica “torto”.

30 de janeiro, a data anunciada para elegermos, uma vez mais, os deputados à Assembleia da República. Mal ou bem, serão eles que farão as leis por que nos vamos reger nos próximos anos e, muito embora não viva por cá há anos ou mesmo não pense sequer vir de visita, sempre haverá algumas dessas leis que poderão interferir com a sua vida e os seus direitos.

Por isso, informe-se e vote.

A menos que tenha escolhido votar presencialmente na Embaixada ou Consulado próximos de si, vai receber, em sua casa, a documentação para votar.

O quê? Há anos que mudou de residência e deixou andar, nada fez para que se saiba onde mora de facto? Pois talvez, melhor, quase de certeza que



não vai conseguir votar – a documentação necessária vai ser enviada, pelo correio, para a morada conhecida e, portanto, vai perder-se.

Se assim for, todos lamentamos, mas não culpe ninguém pelo que suceder, porque, se não disser a tempo, ninguém consegue adivinhar para onde se mudou. Sabemos que há dificuldades, por vezes intransponíveis, sabemos que não temos a melhor rede consular do mundo nem para lá caminhamos, mas hoje há maneiras de tratar as coisas sem sair de casa.

Como? Isso da Internet não é para si? Mas há sempre um filho, um neto, a mão amiga de um vizinho que conseguem dar a volta. Confesse, há um certo desleixo nesta coisa de deixar a morada desatualizada nos registos para poder votar.

Mas se tudo estiver certinho, vai receber em sua casa, pelo correio, a carta com documentos e instruções

para votar. Leia tudo bem lido e siga as instruções. Não se esqueça, ponha a cruz onde lhe parecer melhor.

E vote, perdão, bote tudo no correio, logo que possa, cedinho, porque as cartas demoram a chegar e a sua tem mesmo de chegar até ao dia 10 de fevereiro para poder contar.

Bote no correio o boletim de voto com a sua escolha, dentro de um envelope branco sem mais nada lá dentro, junte a este, por fora, cópia do seu documento de identificação, tudo dentro de outro envelope mais largo (ou mais ancho, como dizem nalgumas das nossas terras) e que já vai dirigido à Secretaria-Geral do Ministério da Administra Interna, com o seu nome e número identificação no remetente.

A escolha também é sua. Vote. Afinal, para que serve não votar?

COMO VOTAR PARA AS ELEIÇÕES À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ABC DO ELEITOR NO ESTRANGEIRO

1 - COMO INSCREVER-SE NO RECENSEAMENTO ELEITORAL?

Todos os cidadãos nacionais que completem 17 anos e sejam possuidores de Cartão de Cidadão (CC), são ofícios e automaticamente inscritos no recenseamento eleitoral, a título provisório, na comissão recenseadora/posto correspondente à morada que consta do respetivo documento de identificação. Os cidadãos portadores de Bilhete de Identidade terão de fazer a sua inscrição no recenseamento eleitoral junto da Comissão Recenseadora/Posto consular da área de residência, comprovando esta com o documento de residência local.

2 - QUEM PODE VOTAR?

Podem votar os cidadãos portugueses maiores de 18 anos que se encontrem inscritos no recenseamento eleitoral português, no território nacional ou no estrangeiro.

3 - COMO E ONDE VOTAR?

O direito de voto é exercido ou por via postal ou no local onde o cidadão se encontra recenseado e que corresponde à morada constante no CC, que no estrangeiro, é o Posto consular da área de residência.

4 - QUAIS AS MODALIDADES DE VOTO PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA?

Na eleição para a Assembleia da República pode votar:

- por via postal, recebendo o boletim de voto na sua morada;
- presencialmente junto da respetiva comissão recenseadora (CR) no



estrangeiro, caso tenha optado por esta modalidade até à data da publicação em DR da marcação do dia da eleição.

Pode alterar a sua opção a todo o tempo, exceto no período entre a data da marcação e a da realização da eleição.

5 - COMO SABER O LOCAL DE VOTAÇÃO QUANDO O VOTO SEJA PRESENCIAL?

- através da Internet (<https://www.recenseamento.mai.gov.pt>);
- por SMS (escreva a seguinte msg: RE <espaço> n.º de identificação civil sem check.digito <espaço> data de nascimento AAAAMDD exemplo: RE 1444880 19531007 e marque 3838), nos 15 dias anteriores ao dia da eleição; ou
- através da APP MAI Mobile.

6 - QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA VOTAR PRESENCIALMENTE?

Na data da eleição, caso tenha optado por voto presencial, apresenta-se perante a

PODEM VOTAR OS CIDADÃOS PORTUGUESES MAIORES DE 18 ANOS QUE SE ENCONTREM INSCRITOS NO RECENSEAMENTO ELEITORAL PORTUGUÊS, NO TERRITÓRIO NACIONAL OU NO ESTRANGEIRO

mesa de voto, bastando indicar o nome e entregar ao presidente da mesa o documento de identificação civil: BI/CC. O número de eleitor foi eliminado.

7 - COMO VOTAR PRESENCIALMENTE PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA?

No dia marcado para a eleição, o cidadão deve dirigir-se ao local de voto/Posto consular e apresentar o seu documento de identificação na mesa do voto.

8 - COMO VOTAR POR VIA POSTAL PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA?

A Administração Eleitoral do MAI remete a documentação necessária para votar, para a morada indicada no caderno eleitoral, pela via postal mais rápida, sob registo. O eleitor recebe um boletim de voto no qual assinala a sua opção de voto, um envelope de cor verde, onde deve introduzir o boletim de voto dobrado em quatro, e um envelope branco no qual introduz o envelope verde, bem como uma fotocópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade, que fecha e devolve por via postal até ao dia da eleição. A devolução/envio do voto por via postal é feita pelo eleitor e é gratuita.

9 - O QUE SUCEDE AO BOLETIM DE VOTO APÓS O ATO DE VOTAÇÃO?

Todos os boletins de voto são contabilizados em Portugal. Não há contagem no estrangeiro.

No voto por via postal, o boletim de voto deve ser remetido pelo eleitor até ao dia 29 de janeiro, usando o envelope postal recebido com o porte pago. Deve ser recebido em Portugal até ao dia 9 de fevereiro, véspera do dia da contagem dos votos provenientes do estrangeiro, o que ocorrerá a 10 de fevereiro.

10 – VOTO ANTECIPADO: QUEM PODE VOTAR?

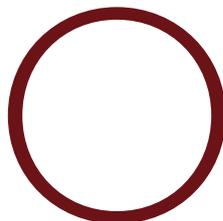
Podem votar antecipadamente todos os eleitores recenseados em território nacional, mas deslocados temporariamente no estrangeiro, nas seguintes situações:

- a) por inerência do exercício de funções públicas;
- b) por inerência do exercício de funções privadas;
- c) quando deslocados no estrangeiro em representação oficial de seleção nacional, organizada por federação desportiva dotada de estatuto de utilidade pública desportiva;
- d) estudantes, investigadores, docentes e bolseiros de investigação deslocados no estrangeiro em instituições de ensino superior, unidades de investigação ou equiparadas reconhecidas pelo ministério competente;
- e) doentes em tratamento no estrangeiro;
- f) cidadãos que vivam ou que acompanhem os eleitores mencionados nas alíneas anteriores.

11 - QUANDO SE REALIZA O VOTO ANTECIPADO?

O voto antecipado decorre entre o 12.º e o 10.º dias anteriores ao dia da eleição, ou seja, entre os dias 18 e 20 de janeiro de 2022, junto das representações diplomáticas ou consulares previamente definidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros. O cidadão deve levar consigo o Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou outro documento identificativo, como carta de condução ou passaporte. Não necessita de comprovativo ou justificação de qualquer entidade.

COMUNIDADES CONTRA FORMAÇÃO DE NOVO GOVERNO ANTES DA CONTAGEM DO VOTO DOS EMIGRANTES



Conselho das Comunidades Portuguesas exortou o Governo a tomar medidas que evitem que o

próximo executivo seja formado antes de contabilizados os votos das comunidades, como aconteceu em 2019, e defendeu medidas para aumentar o voto dos emigrantes.

Numa carta dirigida ao ministro dos Negócios Estrangeiros, à secretária de Estado das Comunidades Portuguesas, ao secretário de Estado do Ministério da Administração Interna e ao presidente da Comissão Nacional de Eleições (CNE), o conselho permanente do Conselho das Comunidades Portuguesas (CCP) aconselhou uma série de medidas para aumentar a participação eleitoral das comunidades.

Segundo o CCP, “os elevados níveis de abstenção nas eleições legislativas”, na ordem dos 90%, devem-se a fatores como “o desinteresse do poder político em combater o insucesso do voto nas comunidades, as deficiências encontradas nos processos eleitorais, o crescente alheamento da vida política nacional, bem como à pouca divulgação dos atos eleitorais”.

O CCP considera que estes fatores “não serão minimamente superados



nas eleições legislativas” marcadas para 30 de janeiro de 2022. Este órgão consultivo do Governo para as questões das comunidades defendeu “uma intensa campanha de consciencialização para que todo cidadão no estrangeiro verifique se está recenseado”.

O CCP recomenda que “a remessa dos boletins de voto postal seja feita ao respetivo posto consular do eleitor e neste sejam os votos apurados e contabilizados no dia 30 de janeiro, de modo a evitar-se, como em 2019, que o Governo esteja formado sem que os votos das comunidades estejam computados”. E lamenta que, mais uma vez, se depare com mais um ato eleitoral (mesmo que antecipado pela conjuntura política) sem que questões e alterações de fundo tenham sido discutidas e aprovadas pela Assembleia da República, tendo como principal objetivo uma maior participação política das portuguesas e dos portugueses nas comunidades, diminuindo a médio prazo o elevado nível de abstenção”.